

APROVADO	
Votos a Favor:	8
Votos Contra:	0
Abstenção:	0
Sala das Sessões	10/04/17
Secretário	

EXCELENTÍSSIMA SENHORITA PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTO MAUÁ – RS

A Vereadora LAOZANE FÁTIMA DINON, que esta se subscreve da Bancada do PMDB, com assento nesta seleta Câmara, nos termos regimentais, ouvido o Plenário faço a seguinte indicação ao Poder executivo:

INDICAÇÃO AO EXECUTIVO

Para que o Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, estude a possibilidade de implantar em nosso município Lei de Incentivo ao Curso de Medicina no município deste a 1º indicação foi na Gestão anterior em 25/03/2013, 2º indicação em 28/10/2013, 3º indicação 24/11/2014 e 4º indicação 09/11/2015 e 5º indicação 08/08/2016. Conforme copias em anexo.

Justificativa: Sabemos da dificuldade que nosso município tem em conseguir médicos para atender nossos munícipes, ouvindo reportagem do município de Camargo/RS, o mesmo implantou a Lei de incentivo e esta dando certo. A prefeitura paga o curso de medicina a alunos do município, em contra partida os mesmo após serem formados retribuem em forma de trabalho por um período que pague os investimentos.

Em anexo modelo do projeto de lei que regulamenta o ressarcimento do crédito educativo através da prestação de serviços médicos, autoriza concessão de bolsas e dá outras providências. Qualquer duvida o Executivo poderá entrar em contato com o município de Camargo/RS, onde foi o município piloto deste projeto.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Mauá, 10 de Abril de 2017 .

Proponente:


Verª Laozane Fátima Dinon
Bancada PMDB

Câmara Municipal de Porto Mauá - RS	
Protocolo Geral	
Nº	2203
Data	20/04/2017
Funcionário	

LEI Nº ____/2017

REGULAMENTA O RESSARCIMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leocir Weiss, Prefeito Municipal de Porto Mauá - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Porto Mauá - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos no âmbito dos Programas de Saúde do Município, para os profissionais com formação no Curso Medicina e beneficiados com o Crédito Educativo municipal previsto na lei municipal nº ____/2017 e que optaram pelo ressarcimento do crédito educativo municipal na forma de prestação de serviços médicos, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 9º da referida lei.

Parágrafo único – A bolsa prevista no caput deste artigo tem por finalidade auxiliar o profissional na elaboração do trabalho a ser entregue ao final do prazo estabelecido, conforme previsto no art. 8º desta lei, não possuindo caráter remuneratório em razão da prestação dos serviços médicos.

Art. 2º - As bolsas previstas no art. 10 desta Lei serão concedidas a partir do início da prestação dos serviços médicos e elaboração das pesquisas para o trabalho, no valor mensal correspondente a 02(dois) salários mínimos nacional, vigentes à época.

Art. 3º - As bolsas de que trata esta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, mediante a celebração do termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, observados os limites e dotações orçamentárias existentes.

Art. 5º - O pagamento do crédito educativo na forma de prestação de serviços médicos, bem como a concessão das bolsas, não estabelece nenhuma relação ou vínculo trabalhista, não gerando ao profissional nenhum direito trabalhista previsto na legislação trabalhista.

Art. 6º - O contrato de ressarcimento do crédito educativo e da respectiva bolsa, terá o prazo de duração de 60(sessenta) meses ininterruptos, sendo que para o ressarcimento integral do crédito educativo e adimplemento contratual, o profissional deverá cumprir integralmente o contrato, tanto relativamente a prestação dos serviços médicos, quanto a elaboração do estudo referido no art. 8º desta lei.

§ 1º – O profissional bolsista poderá solicitar a suspensão do contrato somente para fins de realização de curso de residência médica, pelo período de duração do curso, devendo o mesmo retornar ao cumprimento do contrato, imediatamente posterior à conclusão do curso de residência médica.

§ 2º – Nos casos de descumprimento contratual, ou solicitação de rescisão contratual por parte do profissional bolsista, o mesmo deverá ressarcir o Município de Porto Mauá, no valor correspondente ao montante do saldo devedor do crédito educativo municipal, devidamente atualizado pelo valor do crédito do respectivo curso da instituição educacional, acrescido de uma multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor saldo devedor atualizado do débito.

§ 3º - Para fins de controle e registros contábeis, bem como apuração do montante da dívida, ao término do curso será apurado a quantidade de créditos pagos ao estudante, sendo o montante dividido por 60(sessenta) meses, o que resultará no valor mensal respectivamente a ser ressarcido.

Art. 7º - A carga horária do profissional bolsista será de 32(trinta e duas) horas semanais, destinadas para as atividades médicas de atendimento ao público, realização de consultas médicas, acompanhamento de pacientes, prescrições, participação em campanhas de saúde, elaboração de palestras, cursos, planejamento da saúde pública, visitas domiciliares, e outras atividades de promoção da saúde pública e relacionadas à saúde pública, ficando a definição e coordenação dos horários e atividades, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Ao final do cumprimento contratual, o profissional bolsista deverá apresentar ao Município, um estudo relacionado à saúde no Município, conforme determinado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - São penalidades aplicáveis ao bolsista após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa;

III – rescisão contratual;

Art. 10 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 11 - A penalidade de rescisão contratual, implicará em ressarcimento ao Município, em parcela única no ato da rescisão, do montante do saldo devedor do crédito educativo municipal, devidamente atualizado pelo valor do crédito do respectivo curso da instituição educacional, acrescido de uma multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da dívida.

Art. 12 - Nos casos de deslocamentos e viagens a serviço do Município, o bolsista terá direito ao ressarcimento de suas despesas.

Art. 13 – A cada período de 12(doze) meses de prestação de serviços, o bolsista terá direito a um recesso de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - Aplica-se subsidiariamente à presente lei, as disposições da Lei municipal nº _____/2017.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de Decreto Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017.

Leocir Weiss

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração